



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O
MUNICÍPIO DE SANTA
FILOMENA/PE, POR
INTERMÉDIO DA **SECRETARIA**
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS E A EMPRESA
INAIZA DE SOUZA SILVA-ME.

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.732/0001-10, com sede situada na Rua Genésio Marinho Falcão, S/N, Centro, Santa Filomena/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, com sede situada na Rua Genésio Marinho Falcão, s/n, Bairro Centro, Cidade de Santa Filomena/PE, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. Rivaldino Reis de Barros, inscrito no CPF sob o nº 418.252.094-72, residente e domiciliado na cidade de Santa Filomena/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022**, e de outro lado, a Empresa **INAIZA DE SOUZA SILVA-ME**, inscrita no CNPJ nº 22.598.252/0001-05, localizada na Rua Laudemiro Freire Mororo, Nº 41, Distrito do Socorro, Santa Filomena/PE, neste ato representada por INAIZA DE SOUZA SILVA, inscrita no CPF nº 045.703.734-29, residente e domiciliado na Rua Laudemiro Freire Mororo, Nº 41, Distrito do Socorro, Santa Filomena/PE, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para aquisição de lanches, refeições, refrigerantes e água mineral para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Santa Filomena (PE), conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 002/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

 **PARÁGRAFO ÚNICO** – Esta Ata não obriga a Prefeitura de Santa Filomena - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS



Documento Assinado Digitalmente por: RIVALDINO REIS DE BARROS, MARLEIDE INGRACIA DE CASTRO RIBEIRO, EVANEIDE ANTONIA DE MELO, PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Acesse em: <http://etce.ite.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 08261d9b-11a3-4fe7-9e08-bea8fc3ed422

PREFEITURA DE
SANTA FILOMENA
TRABALHO E COMPROMISSO COM O POVO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA E/OU FABRICANTE	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CAFÉ DA MANHÃ CONTENDO: CAFÉ, LEITE, PÃO FRANCÊS, BOLO, 2 TIPOS DE FRUTA, CUSCUZ (PORÇÃO), OVO (UMA UNIDADE), PRESUNTO (UMA FATIA) E QUEIJO MUSSARELA (UMA FATIA).	CONFECCÃO PROPRIA	(UMA) REFEIÇÃO	500	R\$ 10,87	R\$ 5.435,00
2	LANCHE CONTENDO: 01 COPO DE 180 ML DE SUCO DE POLPA OU FRUTA NATURAL (SABOR A ESCOLHER ENTRE: LARANJA, MARACUJÁ, MANGA, GOIABA, ACEROLA) OU 01 REFRIGERANTE SABOR COLA/ OU LIMÃO/ OU LARANJA/ OU UVA/ OU GUARANÁ, CONTENDO 350 ML + 02 SALGADOS/ OU FATIAS DE BOLO (A ESCOLHER ENTRE: PASTEL, PASTEL DE FORNO, COXINHA, FATIA DE BOLO DE MILHO, CHOCOLATE, TRIGO, LEITE).	CONFECCÃO PROPRIA	(UMA) REFEIÇÃO	500	R\$ 8,53	R\$ 4.265,00
3	ALMOÇO: (SELF SERVICE - SEM LIMITE DE PESO POR CADA REFEIÇÃO). COMPOSTO DE: ARROZ, FEIJÃO (FEIJÃO DE CORDA E/OU FEIJÃO CARIOCA E/OU FEIJÃO PRETO), MACARRÃO ESPAGUETE, FAROFA (OPCIONAL), SALADA COM 05 (CINCO) TIPOS OPCIONAL (ALFACE, CENOURA, BETERRABA, PEPINO, TOMATE, CEBOLA, MILHO VERDE, AZEITONA, ERVILHA), COM 02 (DOIS) TIPOS DE CARNE, DENTRE AS OPÇÕES: BOVINA, AVES, CAPRINO, OVINO, SUÍNO E LINGUIÇA CALABRESA TODOS DE 1ª QUALIDADE.	CONFECCÃO PROPRIA	(UMA) REFEIÇÃO	300	R\$ 18,85	R\$ 5.655,00
4	JANTAR: SOPA CONTENDO: MACARRÃO, VERDURA, CARNE OU FRANGO, TEMPERADA COM CEBOLA, ALHO, SALS, CEBOLINHA DENTRE OUTROS TEMPEROS, SERVIDO EM TIGELA COM CAPACIDADE DE 500 ML OU SUPERIOR, ACOMPANHADA DE 01 (UM) PÃO FRANCÊS OU CUSCUZ CONTENDO: 01 (UMA) PORÇÃO DE NO MÍNIMO 400 (QUATROCENTAS) GRAMAS DE CUSCUZ COZIDO, SERVIDO EM PRATO DO TIPO FUNDO (VIDRO OU PORCELANA), COM CARNE (BOVINA, CAPRINO OU OVINO), DE 1ª QUALIDADE OU 01 (UMA) PORÇÃO DE NO MÍNIMO 400 (QUATROCENTAS) GRAMAS CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, SALADA, FAROFA E 01 (UM) TIPO DE CARNE, DENTRE AS OPÇÕES: BOVINA, AVES, CAPRINO, OVINO, SUÍNO E LINGUIÇA CALABRESA TODOS DE 1ª QUALIDADE.	CONFECCÃO PROPRIA	(UMA) REFEIÇÃO	200	R\$ 14,49	R\$ 2.898,00
5	REFRIGERANTE: REFRIGERANTE SABOR COLA/ OU LIMÃO/ OU LARANJA/ OU UVA/ OU GUARANÁ, CONTENDO 2 (DOIS) LITROS, COM DATOS VISIVELMENTE DE LOTE E PRAZO DE VALIDADE QUE DEVERAR SE SUPERIOR A 3 MESES, SERVIDO EM COPO DE VIDRO CAPACIDADE 200ML OU SUPERIOR COM GELO E LIMÃO.	SCHIN	(UMA) UNIDADE	250	R\$ 7,58	R\$ 1.895,00
6	REFRIGERANTE: REFRIGERANTE SABOR COLA/ OU LIMÃO/ OU LARANJA/ OU UVA/ OU GUARANÁ, CONTENDO 1 (UM) LITRO, COM DATOS VISIVELMENTE DE LOTE E PRAZO DE VALIDADE QUE DEVERAR SE SUPERIOR A 3 MESES, SERVIDO EM COPO DE VIDRO CAPACIDADE 200ML OU SUPERIOR COM GELO E LIMÃO.	SCHIN	(UMA) UNIDADE	500	R\$ 4,73	R\$ 2.365,00

PREFEITURA DE SANTA FILOMENA

Rua Genesio Marinho Falcao, SN - Centro - Santa Filomena - PE, CEP: 56210-000

www.santafilomena.pe.gov.br



7	ÁGUA MINERAL: NATURAL SEM GÁS; ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, TAMPA C/ROSCA E LACRE; CONTENDO 500 ML, VALIDADE 11 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	SANTA JOANA	(UMA) UNIDADE	200	R\$ 1,89	R\$ 378,00
8	ÁGUA MINERAL: NATURAL SEM GÁS; ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, TAMPA C/ROSCA E LACRE; CONTENDO 1,5L, VALIDADE 11 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	SANTA JOANA	(UMA) UNIDADE	200	R\$ 2,83	R\$ 566,00

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de R\$ 23.457,00 (vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais).

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Prefeitura Municipal de Santa Filomena/PE (Órgão Gerenciador);
- b) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante); e
- c) Fundo Municipal de Saúde (Participante).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;



- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município, <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/> e demais meios da imprensa oficial se necessário;
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente; e
- m) Controlar o fornecimento dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, respeitando o prazo de entrega atribuída a empresa fornecedora.

CLÁUSULA QUINTA- DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 002/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Fornecer os produtos descritos nesta ARP conforme especificações discriminadas no item 3.1 do Termo de Referência.
- b) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos itens ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- c) Somente fornecer ou entregar quaisquer produtos, mediante Pedido de Fornecimento com a Nota de Empenho, assinado pelo Secretário solicitante.
- d) Permitir que os servidores designados pela Secretaria solicitante, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.



- e) Prestar esclarecimentos a Secretaria solicitante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- f) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- g) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito a Secretaria solicitante, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto desta ARP.
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens do município, fornecedora ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto desta ARP.
- i) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar ao município ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- j) Responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à Contratante e a terceiros decorrentes do fornecimento dos produtos descritos nesta ARP.
- k) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- l) Cumprir a legislação trabalhista, convenções coletivas e/ou acordos de trabalho da categoria e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, relacionadas ao pessoal envolvido na execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para as Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA - PE:

- a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;



b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de SANTA FILOMENA - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Santa Filomena - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Santa Filomena - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva** entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pela servidora, a Sra. Marleide Ingracia de Castro Ribeiro, matrícula nº: 4504-1, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º O objeto deverá ser entregue no horário e local a serem definidos na requisição de fornecimento, que será enviada à empresa FORNECEDORA, com antecedência mínima de 48 horas da data marcada.

§2º A entrega será realizada exatamente nas quantidades requeridas, no horário e local a serem definidos na requisição de fornecimento.

a) No caso de servir as refeições na sede da empresa CONTRATADA, as mesmas serão servidas em pratos de vidros e/ou porcelanas do tipo fundo, os talheres deverão ser embalados individualmente em sacos plásticos transparentes.

b) Manter em perfeito estado de asseio e limpeza, as toalhas de mesa ou similar, panos de copa, refeitórios, utensílios e toda a área de trabalho. Caberá também a proponente vencedora preparar as refeições com mão de obra qualificada, o preparo das refeições deverá ser do dia de consumo, assegurando e respeitando as normas de higiene e conservação dos gêneros alimentícios, todos os produtos para a preparação das refeições deverão ser comprovadamente de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, fresco e in natura.

c) No caso de entregar as refeições e/ou lanches em um local indicado pela contratante, as refeições e/ou lanches deverão ser entregues acondicionadas em embalagem descartável (marmitex tipo isopor com tampa) acompanhando talheres descartáveis (garfo e faca e/ou colher), sendo cada embalagem específica para cada tipo de preparação: Preparações quentes e frias.

d) Após feito o porcionamento individual, as refeições e/ou lanches deverão ser acondicionadas em caixas térmicas para a sua distribuição e transportadas até os locais estipulados, à temperatura mínima de 65°C e máxima de 10°C, para preparações quentes e frias, respectivamente, em conformidade com a norma sanitária vigente (RDC nº216, de 15 de setembro de 2004/ Ministério da Saúde).

§3º As refeições deverão ser do dia de consumo, não podendo por hipótese alguma ser requeitada ou de 01 (um) dia anterior ao de consumo. Implicará no não recebimento das refeições quando for constatada má qualidade, requeitada ou de dia anterior ao de consumo, e quanto ao seu consumo será devolvido para que seja realizada a troca da refeição por 01 (uma) outra e de ótima qualidade.

§4º Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto.

a) A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

§5º Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Santa Filomena poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:



- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no **subitem 24.1, alínea "b" do edital**;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Santa Filomena, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produtos(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante a Sra. Marleide Ingracia de Castro Ribeiro, matrícula nº: 4504-1, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.



§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;
- l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;
- m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:



- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva para esta ARP.

§2º Todas as condições, prazos, obrigações e penalidades enumeradas no Edital, bem como nos seus

§3º Anexos, em especial nesta ARP, deverão ser observados pela(s) fornecedora(s) registrada(s) no Cadastro Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



O Foro da Comarca de Ouricuri, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

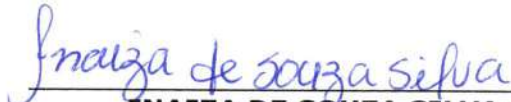
§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedora registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 005/2022**, Edital de **Pregão ELETRÔNICO nº 002/2022** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

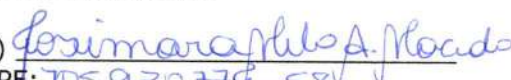
§5º Compete ao Município de Santa Filomena dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

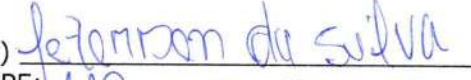

RIVALDINO REIS DE BARROS
Secretário Municipal de Administração e Finanças
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

Rivaldino Reis de Barros
Secretário Municipal de
Administração e Finanças
Portaria Nº 227/2021


INAIZA DE SOUZA SILVA-ME
Inaiza De Souza Silva
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) 
CPF: 705.930.776-58

2) 
CPF: 490.780.984-33



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O
MUNICÍPIO DE SANTA
FILOMENA/PE, POR
INTERMÉDIO DO **FUNDO**
MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA INAIZA DE SOUZA
SILVA-ME.

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.732/0001-10, com sede situada na Rua Genésio Marinho Falcão, S/N, Centro, Santa Filomena/PE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.415.674/0001-73, com sede situada na Rua Genésio Marinho Falcão, s/n, Bairro Centro, Cidade de Santa Filomena/PE, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. Haeckel Ray Junior, inscrito no CPF nº 469.596.023-00, residente e domiciliado na cidade de Santa Filomena/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022**, e de outro lado, a Empresa **INAIZA DE SOUZA SILVA-ME**, inscrita no CNPJ nº 22.598.252/0001-05, localizada na Rua Laudemiro Freire Mororo, Nº 41, Distrito do Socorro, Santa Filomena/PE, neste ato representada por INAIZA DE SOUZA SILVA, inscrita no CPF nº 045.703.734-29, residente e domiciliado na Rua Laudemiro Freire Mororo, Nº 41, Distrito do Socorro, Santa Filomena/PE, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para aquisição de lanches, refeições, refrigerantes e água mineral para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Santa Filomena (PE), conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 002/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a Prefeitura de Santa Filomena - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA E/OU FABRICANTE	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CAFÉ DA MANHÃ CONTENDO: CAFÉ, LEITE, PÃO FRANCÊS, BOLO, 2 TIPOS DE FRUTA, CUSCUZ (PORÇÃO), OVO (UMA UNIDADE), PRESUNTO (UMA FATIA) E QUEIJO MUSSARELA (UMA FATIA).	CONFECCÃO PROPRIA	(UMA) REFEIÇÃO	500	R\$ 10,87	R\$ 5.435,00
2	LANCHE CONTENDO: 01 COPO DE 180 ML DE SUCO DE POLPA OU FRUTA NATURAL (SABOR A ESCOLHER ENTRE: LARANJA, MARACUJÁ, MANGA, GOIABA, ACEROLA) OU 01 REFRIGERANTE SABOR COLA/ OU LIMÃO/ OU LARANJA/ OU UVA/ OU GUARANÁ, CONTENDO 350 ML + 02 SALGADOS/ OU FATIAS DE BOLO (A ESCOLHER ENTRE: PASTEL, PASTEL DE FORNO, COXINHA, FATIA DE BOLO DE MILHO, CHOCOLATE, TRIGO, LEITE).	CONFECCÃO PROPRIA	(UMA) REFEIÇÃO	500	R\$ 8,53	R\$ 4.265,00
3	ALMOÇO: (SELF SERVICE - SEM LIMITE DE PESO POR CADA REFEIÇÃO). COMPOSTO DE: ARROZ, FEIJÃO (FEIJÃO DE CORDA E/OU FEIJÃO CARIOCA E/OU FEIJÃO PRETO), MACARRÃO ESPAGUETE, FAROFA (OPCIONAL), SALADA COM 05 (CINCO) TIPOS OPCIONAL (ALFACE, CENOURA, BETERRABA, PEPINO, TOMATE, CEBOLA, MILHO VERDE, AZEITONA, ERVILHA), COM 02 (DOIS) TIPOS DE CARNE, DENTRE AS OPÇÕES: BOVINA, AVES, CAPRINO, OVINO, SUÍNO E LINGÜIÇA CALABRESA TODOS DE 1ª QUALIDADE.	CONFECCÃO PROPRIA	(UMA) REFEIÇÃO	1000	R\$ 18,85	R\$ 18.850,00
4	JANTAR: SOPA CONTENDO: MACARRÃO, VERDURA, CARNE OU FRANGO, TEMPERADA COM CEBOLA, ALHO, SALSA, CEBOLINHA DENTRE OUTROS TEMPEROS, SERVIDO EM TIGELA COM CAPACIDADE DE 500 ML OU SUPERIOR, ACOMPANHADA DE 01 (UM) PÃO FRANCÊS OU CUSCUZ CONTENDO: 01 (UMA) PORÇÃO DE NO MÍNIMO 400 (QUATROCENTAS) GRAMAS DE CUSCUZ COZIDO, SERVIDO EM PRATO DO TIPO FUNDO (VIDRO OU PORCELANA), COM CARNE (BOVINA, CAPRINO OU OVINO), DE 1ª QUALIDADE OU 01 (UMA) PORÇÃO DE NO MÍNIMO 400 (QUATROCENTAS) GRAMAS CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, SALADA, FAROFA E 01 (UM) TIPO DE CARNE, DENTRE AS OPÇÕES: BOVINA, AVES, CAPRINO, OVINO, SUÍNO E LINGÜIÇA CALABRESA TODOS DE 1ª QUALIDADE.	CONFECCÃO PROPRIA	(UMA) REFEIÇÃO	200	R\$ 14,49	R\$ 2.898,00
5	REFRIGERANTE: REFRIGERANTE SABOR COLA/ OU LIMÃO/ OU LARANJA/ OU UVA/ OU GUARANÁ, CONTENDO 2 (DOIS) LITROS, COM DADOS VISIVELMENTE DE LOTE E PRAZO DE VALIDADE QUE DEVERAR SE SUPERIOR A 3 MESES, SERVIDO EM COPO DE VIDRO CAPACIDADE 200ML OU SUPERIOR COM GELO E LIMÃO.	SCHIN	(UMA) UNIDADE	1000	R\$ 7,58	R\$ 7.580,00
6	REFRIGERANTE: REFRIGERANTE SABOR COLA/ OU LIMÃO/ OU LARANJA/ OU UVA/ OU GUARANÁ, CONTENDO 1 (UM) LITRO, COM DADOS VISIVELMENTE DE LOTE E PRAZO DE VALIDADE QUE DEVERAR SE SUPERIOR A 3 MESES, SERVIDO EM COPO DE VIDRO CAPACIDADE 200ML OU SUPERIOR COM GELO E LIMÃO.	SCHIN	(UMA) UNIDADE	500	R\$ 4,73	R\$ 2.365,00



7	ÁGUA MINERAL: natural sem gás; acondicionada em garrafa pet, tampa c/rosca e lacre; contendo 500 ml, validade 11 meses a contar da data da entrega.	SANTA JOANA	(UMA) UNIDADE	200	R\$ 1,89	R\$ 378,00
8	ÁGUA MINERAL: natural sem gás; acondicionada em garrafa pet, tampa c/rosca e lacre; contendo 1,5L, validade 11 meses a contar da data da entrega.	SANTA JOANA	(UMA) UNIDADE	200	R\$ 2,83	R\$ 566,00

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de R\$ 42.337,00 (quarenta e dois mil, trezentos e trinta e sete reais).

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Prefeitura Municipal de Santa Filomena/PE (Órgão Gerenciador);
- b) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante); e
- c) Fundo Municipal de Saúde (Participante).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;



- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município, <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/> e demais meios da imprensa oficial se necessário;
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente; e
- m) Controlar o fornecimento dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, respeitando o prazo de entrega atribuída a empresa fornecedora.

CLÁUSULA QUINTA- DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 002/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Fornecer os produtos descritos nesta ARP conforme especificações discriminadas no item 3.1 do Termo de Referência.
- b) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos itens ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- c) Somente fornecer ou entregar quaisquer produtos, mediante Pedido de Fornecimento com a Nota de Empenho, assinado pelo Secretário solicitante.
- d) Permitir que os servidores designados pela Secretaria solicitante, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.



- e) Prestar esclarecimentos a Secretaria solicitante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- f) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- g) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito a Secretaria solicitante, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto desta ARP.
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens do município, fornecedora ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto desta ARP.
- i) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar ao município ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- j) Responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à Contratante e a terceiros decorrentes do fornecimento dos produtos descritos nesta ARP.
- k) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- l) Cumprir a legislação trabalhista, convenções coletivas e/ou acordos de trabalho da categoria e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, relacionadas ao pessoal envolvido na execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para as Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA - PE:

- a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;



b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de SANTA FILOMENA - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Santa Filomena - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Santa Filomena - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva** entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pela servidora, a Sra. Marleide Ingracia de Castro Ribeiro, matrícula nº: 4504-1, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º O objeto deverá ser entregue no horário e local a serem definidos na requisição de fornecimento, que será enviada à empresa FORNECEDORA, com antecedência mínima de 48 horas da data marcada.

§2º A entrega será realizada exatamente nas quantidades requeridas, no horário e local a serem definidos na requisição de fornecimento.

a) No caso de servir as refeições na sede da empresa CONTRATADA, as mesmas serão servidas em pratos de vidros e/ou porcelanas do tipo fundo, os talheres deverão ser embalados individualmente em sacos plásticos transparentes.

b) Manter em perfeito estado de asseio e limpeza, as toalhas de mesa ou similar, panos de copa, refeitórios, utensílios e toda a área de trabalho. Caberá também a proponente vencedora preparar as refeições com mão de obra qualificada, o preparo das refeições deverá ser do dia de consumo, assegurando e respeitando as normas de higiene e conservação dos gêneros alimentícios, todos os produtos para a preparação das refeições deverão ser comprovadamente de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, fresco e in natura.

c) No caso de entregar as refeições e/ou lanches em um local indicado pela contratante, as refeições e/ou lanches deverão ser entregues acondicionadas em embalagem descartável (marmitex tipo isopor com tampa) acompanhando talheres descartáveis (garfo e faca e/ou colher), sendo cada embalagem específica para cada tipo de preparação: Preparações quentes e frias.

d) Após feito o porcionamento individual, as refeições e/ou lanches deverão ser acondicionadas em caixas térmicas para a sua distribuição e transportadas até os locais estipulados, à temperatura mínima de 65°C e máxima de 10°C, para preparações quentes e frias, respectivamente, em conformidade com a norma sanitária vigente (RDC nº216, de 15 de setembro de 2004/ Ministério da Saúde).

§3º As refeições deverão ser do dia de consumo, não podendo por hipótese alguma ser requeitada ou de 01 (um) dia anterior ao de consumo. Implicará no não recebimento das refeições quando for constatada má qualidade, requeitada ou de dia anterior ao de consumo, e quanto ao seu consumo será devolvido para que seja realizada a troca da refeição por 01 (uma) outra e de ótima qualidade.

§4º Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto.

a) A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

§5º Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Santa Filomena poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:



- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no **subitem 24.1, alínea "b" do edital**;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Santa Filomena, pelo prazo de até **02 (dois)** anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produtos(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante a Sra. Marleide Ingracia de Castro Ribeiro, matrícula nº: 4504-1, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.



§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;
- l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;
- m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador: